



LEI Nº 358/02

Súmula: "Altera redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 270/01; dispõe sobre planos para pagamento de débitos fiscais oriundos de taxas em atraso; estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 270/01 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Os créditos de natureza tributária, oriundos de impostos, constituídos até 31 de dezembro de 2001 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos parceladamente, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo Único. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município)."

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária, oriundos de taxas, constituídos até 31 de dezembro de 2001 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, com desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa.

§ 1º - Os contribuintes poderão optar por parcelamentos em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, sem a incidência do desconto previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º - Aplicam-se os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 270/01

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 17 de Julho de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico